



CMSB

ESTADO DE RONDÔNIA CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITIS - RO

RESOLUÇÃO Nº 025/2021 Conselho Municipal de Saúde de Buritis- RO, 04 de Novembro de 2021.

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BURITIS

- **CMSB/RO** usando de suas competências regimentais e atribuições conferidas em lei, tendo como base suas competências constitucionais, através das Leis Orgânicas da Saúde nº 8.080/90, 8.142/90, LC/141/2012, Resolução nº 453/2012/CNS, Lei Municipal nº 437 06/05/2009, bem como as competências atribuídas em seu Regimento Interno.

CONSIDERANDO: o Decreto 7.508 28/06/2011, que regulamenta a Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência a saúde e a articulação interfederativa, e da outras providencias;

CONSIDERANDO: que é responsabilidade dos Entes Federados da União, Estado e Município em garantir a promoção, prevenção e recuperação da saúde, além de possibilitar melhores condições de vida a seus indivíduos;

Considerando: Lei Nº 8.142, de 28 de Dezembro de 1990 que Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e

sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências.

CONSIDERANDO: a Portaria de Consolidação N° 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO: as Diretrizes Operacionais do Pacto pela Saúde, instituídas na Portaria nº 399/GM, de 22 de fevereiro de 2006, que estabelecem nova orientação para o processo de gestão do SUS;

Considerando a Recomendação nº 054 do Conselho Nacional de Saúde, de 20 de agosto de 2020, que encaminha orientações ao Ministério da Saúde e órgãos de controle bem como ações para aquisição de medicamentos para o enfrentamento à pandemia da Covid-19;

Considerando as medidas publicadas pela ANVISA na RDC nº 483, de 19 de março de 2021, que dispõem, de forma extraordinária e temporária, sobre os requisitos para a importação de dispositivos médicos, novos medicamentos identificados como prioritários para uso em serviços de saúde, em virtude da emergência de saúde pública internacional relacionada ao SARS-CoV-2;

Considerando a divulgação das Orientações do Ministério da Saúde para manuseio medicamentoso precoce de pacientes com diagnóstico da COVID-19, orientando o uso de cloroquina e hidroxicloroquina associados a outros medicamentos para pacientes em sintomas leves de COVID-19, e que até o momento não existem evidências científicas robustas que possibilitem a indicação de terapia farmacológica específica, conforme afirmado na próprias orientações do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO: que nos encontramos diante da ameaça da pandemia e há necessidade de adotar medidas, estratégias e ações de forma célere para o

enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da infecção humana pelo novo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO: A Portaria nº. 2135/12, que estabelece as diretrizes para o processo de planejamento no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO: O C.M.S.B., tem por finalidade atuar na formulação e controle da execução da política Municipal de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, nas estratégias e na promoção do processo de Controle social em toda amplitude no âmbito dos setores público e privado.

CONSIDERANDO: que o Conselho Municipal de Saúde compete em Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde, prestados à população, pelos órgãos e entidades públicas e privadas, integrantes do SUS no Município, impugnando aqueles que eventualmente contrariam as Diretrizes da política de saúde ou a organização do sistema;

CONSIDERANDO: a Lei Complementar n.º 141, de janeiro de 2012, que Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos

das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências

CONSIDERANDO: ponto de Pauta, Constituição e Deliberação da Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde do dia 04 de novembro de 2021.

RESOLVE:

Art.1º Delibera e provação extinção do chamado: kit-covid.

Art.2º Deliberar e Aprovar autonomia para os médicos para que eles possa decidir sobre prescrição de medicamentos no âmbito da covid.

Art. 3º Esta Resolução entrar em vigor na data de 04 de novembro de 2021.

Thiago Tavares Sena
Presidente do Conselho Municipal de Saúde Buritis-RO

Homologo a Resolução nº **025/2021/CMSB-RO**, nas conformidades do artigo 1º, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde – SUS e sobre as transferências intergovernamentais de Recursos Financeiros na Área da Saúde.

Adelson Ribeiro Godinho
Secretário Municipal de Saúde Buritis - RO